



FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS - FPJ	
PROTOCOLO	
Processo Nº	14320-125/2011
Data	14.01.11
Rubrica	

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE PARQUE DE JARDINS
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 29 262 672/0001-57, empresa concessionária da Empresa Estatal Federal **ESTRADA DE FERRO DO TREM DO CORCOVADO**, que faz o transporte regular de passageiros até o **MONUMENTO DO CRISTO REDENTOR**, uma das sete maravilhas do mundo moderno, com sede na rua Smith de Vasconcellos, nº 51, Cosme Velho e **LAMCON L.A.M.C. ARQUITETURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** empresa proprietária do terreno contíguo de nº 53 da mesma rua, com sede na rua do Ouvidor, nº 63 conj. 804, Centro, vem, respeitosamente expor para ao final requerer o que segue.

No muro de **arrimo de pedra** que serve de contenção e que divide as duas propriedades, nasceu há muitos anos atrás e cresceu uma

árvore **FIGUEIRA**, que hoje atinge proporções enormes e monumentais.

Como é característica da espécie, suas raízes se espalharam por ambos os terrenos numa extensão que chega a dezenas de metros e em alguns pontos afloram à superfície; como também, se ancoram no muro de arrimo, como forma de se sustentar em dias de

ocorrência de fortes ventos, prática que, sem dúvida, põe em risco a estabilidade de todo o sistema que a circunda, onde estão localizadas diversas edificações uni e multi-familiares.

Nestes dias de ventos fortes, a oscilação que os mesmos provocam na árvore em questão é muito intensa e perigosa porque ocorre o levantamento das raízes.

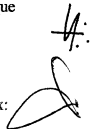
Este fato provoca o levantamento dos trilhos da ferrovia que serve de acesso à Estátua do Cristo Redentor, fato grave, pois o desnível chega a obrigar sua interdição por algumas horas.

Isto, além dos prejuízos econômicos que provoca aos requerentes, repercute desfavoravelmente, nacional e internacionalmente, considerando-se a imensurável importância do Monumento do Cristo Redentor e também a volumosa presença diária de pessoas a ele.

No mesmo muro, existe outra árvore que oferece perigo não mesmo menor, **UMA MANGUEIRA**.

Devido a erosão provocada pelas chuvas, suas raízes então situadas muito acima do nível dos terrenos e estão descobertas de terra e vegetação, o que faz iminente sua queda, com as mesmas e graves conseqüências daí advindas, não só com a interdição da linha férrea, mas também com relação ao patrimônio dos requerente e dos prédios residenciais limítrofes.

Desde já, ambos os requerentes, declaram solidariamente, que concordam com a retirada das referidas árvores e a 1ª. Requente, **ESFECO LTDA.**, se compromete a plantar às margens da ferrovia que administra a quantidade de mudas de árvores que este competente

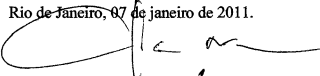


Órgão Municipal determinar, como compensação da retiradas da FIGUEIRA E DA MANGUEIRA.

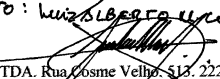
Ante o exposto, requerem, respeitosamente:

- A) ABERTURA DO COMPETENTE E URGENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- B) VISTORIA DO LOCAL.
- C) EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA CORTE DAS REFERIDAS ÁRVORES.
- D) DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2011.


ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA.


LAMCON L.A.M.C. ARQUITETURA IND. COM. LTDA.


REPRESENTANTE: LUIZ ALBERTO CONCEIÇÃO

Esfeco ADM. LTDA. Rua Cosme Velho, 513. 22241-090. Rio de Janeiro RJ Tel./Fax:
(21) 2588-1329. Internet: www.corcovado.com.br



LAUDO TÉCNICO - REMOÇÃO DE ÁRVORE EM () ÁREA PARTICULAR () ÁREA PÚBLICA
ART. 477 DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO; LEI 9.608/98 (Lei de Crimes Ambientais); LEI 691 DE 24/12/84 (Código Tributário)
DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL (www.rio.rj.gov.br/fp)

Resp./Proprietário: ESPEÇO ADMINISTRATIVOS LTM - Nº: 51 Processo/doc.: 14/300.136/14

Logradouro: EST. DE FERRO DO TRELHO DO COROADO Bairro: COSTA VELLO Cep.: _____

Nº	Espécie	Dados dendrométricos	Estado fitossanitário:	Riscos e danos:		
				Manejo:	Replante:	
1	FICUS	DAP: 2,50m Ø Copa: 18,0m Altura: 23,0m	BOY	SISTEMA RÁPIDO COM TROVÃOZOS DE 40cm/20cm TRILHAS DO TRELHO DO COROADO/INCLINADO DE 40cm/20cm É PARADO E TEM RÁPIDA EXPOSIÇÃO.	RM	—
2	MANGUEIRA	DAP: 0,40m Ø Copa: 10,0m Altura: 12,0m	BOY	PODA PARA RETIRADA DE GALHOS SECA, TRAVESSO DO RÁPIDO E BAIXO	PL	—
3		DAP: 0,40m Ø Copa: 10,0m Altura: 12,0m		* PLANTIO COM EXATIDÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CM NO DE ARVORES E TAMBÉM A SER INDICADO POR 3M FUNDAÇÃO.		

MANEJO: SI (sem intervenção), PL (poda de limpeza - galhos/folhas secas), PR (poda de redução de copa), PRA (poda de rebaxamento de altura), PE (poda de elevação de copa), TF (tratamento fitossanitário), TP (transplante), RM (remoção); RI* (remoção imediata) - "neste caso o solicitante está AUTORIZADO a remover a árvore imediatamente, devendo a respectiva licença ser posteriormente retirada na tesouraria da Fundação Parques e Jardins, situada à Praça da República s/nº, Campo de Santana.

Isenção de taxa - (Lei 2.897/99) () SIM (X) NÃO | Importância ecológica: () pequena () média (X) alta | Importância paisagística: () pequena () média (X) alta

Obs.: Para árvore de domínio público não existe cobrança de taxa
RM - REMOÇÃO sem ser imediata - o proprietário ou responsável deve requerer a AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO no protocolo da Fundação no Campo de Santana, a qual dispõe também de uma listagem de profissionais credenciados para execução de remoção, poda ou plantio de árvores
No caso de PODA ou CORTE DE RAÍZES: o proprietário ou responsável deve consultar um profissional habilitado (Eng. Florestal ou Agrônomo) para execução do serviço dentro dos critérios técnicos adequados. O corte das raízes, mesmo as superficiais, é muito perigoso, pois pode desestabilizar o vegetal, provocando sua queda
REPLANTIO: O não cumprimento do replante, quando exigido, acarretará aplicação das sanções cabíveis, ou seja, aplicação de multa conforme Art. 136, do Decreto "E" 3.800/70

Data: 24/01/13 Vistoriado por: 1905X-9548 Prop./Resp.: [assinatura]

IMPORTANTE: A poda excessiva pode comprometer a saúde da árvore e até matá-la, sendo passível de multa com valor elevado, além disso reduz os benefícios derivados da árvore (amenização do calor, oxigenação do ar, retenção de partículas poluentes e etc.). Para as árvores em contato com a rede elétrica, procure a LIGHT. Em caso de dúvida, procure a Fundação Parques e Jardins, a consulta é gratuita.



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA PARTICULAR

Nº 6085

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE POR 04 (QUATRO) MESES MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE TAXA (SE FOR O CASO), AUTENTICADO MECANICAMENTE PELO BANCO AUTORIZADO.

PROCESSO Nº 14/300.136/11 DE 14/01/11

NOME: ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA - ESTRADA DE FERRO DO TREM DO CORCOVADO

ENDEREÇO: RUA SMITH VASCONCELOS, 53

BAIRRO: COSME VELHO

De acordo com a Lei nº 691 de 24/12/1984 AUTORIZO o corte da(s) árvore(s) c/ou vegetação conforme planta em anexo, identificadas da seguinte forma:

TOTAL DE ÁRVORES: 01 (FIGUEIRA).

Árvores nºs: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fica o requerente obrigado a executar a medida compensatória em local determinado pela **Fundação Parques e Jardins**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do autorizo de corte, nas condições abaixo discriminadas:

MEDIDA COMPENSATÓRIA: PLANTIO DE 25 MUDAS.

20 05 11
EM,

David Beserra Lessa
DAVID BESERRA LESSA
Presidente
Fundação Parques e Jardins
Matr. 13/150.833-2

A LICENÇA EXPEDIDA DEVERÁ PERMANECER NO ENDEREÇO ACIMA, FICANDO A(S) RETIRADA(S) DA(S) ÁRVORES(S), SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, SENDO PROIBIDO DEPOSITAR O MATERIAL PROVENIENTE DA RETIRADA EM LOGRADOURO PÚBLICO.